



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 36, de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Relatoria: Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 36, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que *“Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores”*. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de maio de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem nº 30, de 28 de abril de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Esta relatora solicitou ao setor competente desta Casa de Leis a análise do mencionado projeto. O Parecer Jurídico nº 095.2020, datado de 7 de maio de 2020 conclui pela Legalidade. *Na página 000015, afirmam os assessores jurídicos Eduardo Hoffmann e Fabiano Scuzziato, “...caberá à Comissão de Finanças e Orçamento verificar a necessária dotação orçamentária que subsidiará com recursos as despesas programadas, uma vez que o projeto é omissivo neste ponto”*. E segue o referido Parecer, *“...a CLR deve verificar se o projeto não afronta o artigo 73, § 10º da Lei nº 9.504/1997, transcrito”*:

“§ 10. No ano em que se realizar a eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

Em relação ao pedido de verificação, por parte da CLR, no que tange ao parágrafo 10º acima destacado, temos a apresentar as seguintes observações:

1. O Concurso Literário “Crônicas e Poesias *Edy Braun* foi criado através da Lei “R” nº 34, de 9 de maio de 2013, promoção da Secretaria de Educação do Município de Toledo e foi realizado, anualmente e consecutivamente, por sete anos. Portanto, este ano de 2020, será a oitava edição;
2. Já o Concurso de Contos “*Paulo Leminski*”, consagrada parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo, evento também anual e consagrado, este ano terá o lançamento da trigésima primeira (31ª) edição;
3. Por óbvio, são eventos da pauta histórica e cultural, de interesse social, plenos de legalidade, independentemente de ser ou não, ano eleitoral.

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 36, de 2020, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.


JANICE SALVADOR
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 36, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	12/05/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	12/05/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	12/05/20		
VAGNER DELABIO Membro	12/05/2020		

PL 036/2020
AUTORIA: Poder Executivo

